



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1911 SUPLEMENTAR - 3 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil, entre outros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Largo, 19 de março de 2021.

**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeito Municipal

## DECRETO nº 72 de 19 de março de 2021

Súmula: Adota o Decreto 7.145 de 19 de março de 2.021 do Estado do Paraná e estabelece medidas mais restritivas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos XI e XLI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979/2020; e Lei Municipal nº 3.191/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020.

CONSIDERANDO que o Município de Campo Largo deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Largo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.145, de 19 de março de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Maurício Roberto Rivabem  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1911 SUPLEMENTAR - 3 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO que os indicadores epidemiológicos do Município se encontram em curva ascendente;

CONSIDERANDO o alto índice de pacientes aguardando na rede pública municipal a disponibilidade leitos de enfermaria ou de UTI;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos de enfermaria e UTI da Macrorregional Leste;

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município de legislar acerca de interesses locais conforme definido pelo STF no julgamento da ADI 6.341/2020:

DECRETA:

Art. 1º. Adota-se as medidas restritivas previstas no Decreto Estadual 7.145 de 19 de março de 2021.

Art. 2º. Além das restrições do Decreto Estadual nº 7.145/2021, fica vedada a entrega de gêneros alimentícios na modalidade take away (retirada em balcão) no período das 20h às 05h.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público na modalidade presencial no Centro Administrativo da Prefeitura de Campo Largo, Agência do Trabalhador e PROCON, devendo os requerimentos serem protocolados por meios eletrônicos.

Art. 4º. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, Procon, defesa civil, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal, bem como os órgãos de segurança estaduais.

§ 1º. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos as sanções previstas no artigo 10 do Decreto Municipal nº 114/2.020.

§ 2º. Em caso de reincidência os estabelecimentos terão o seu alvará de funcionamento cassado pelo período que durar a pandemia.

§ 3º. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 19 à 28 de março de 2021, revogando-se o Decreto Municipal nº 60/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 19 de março de 2.021.

**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURÍCIO RIVABEM (838.772.409-72)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Maurício Roberto Rivabem  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)